



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13835/15

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01811/2016

- 1. PROCESSO TC N.º:** 13835/15
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Margarete de Andrade Costa.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 23.765-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 27 anos, 05 meses e 03 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 54 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, I, da CF/88, c/c o art. 6º-A, da EC 41/03.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 16/06/2015.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 14 a 20/06/2015.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Margarete de Andrade Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Em 9 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO